Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 26/05/25
Protocolo

EMENDA Nº 1 , AO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2025.

(Proponente: Vereador Everton Guimarães/PMB)

Emenda Aditiva e Modificativa.

Modifica a redação do Art. 5º do Projeto de Lei nº 51, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As imagens obtidas terão como finalidade da aplicação da política municipal de segurança e deverão ser mantidas em sigilo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

§1º As imagens obtidas pelos drones deverão ser armazenadas em banco de dados seguro por, no mínimo, 2 anos, salvo se utilizadas em processos judiciais, administrativos ou investigação em curso.

§2º A divulgação não autorizada das imagens a que se refere o caput deste artigo configura o crime de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 9.296 de 24 de julho de 1996.

§3º Após o prazo legal, as imagens deverão ser descartadas de forma segura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Modifica a redação do Art. 8º do Projeto de Lei nº 51, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º – O uso dos drones nas ações de segurança pública poderá priorizar:

I – áreas com maiores índices de violência ou vulnerabilidade;

II – entornos de escolas, hospitais, praças e equipamentos públicos;

III – eventos de grande aglomeração, como festas e manifestações.

Modifica a redação do Art. 9º do Projeto de Lei nº 51, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar e/ou complementar a presente Lei, como entender necessário.

Acrescenta o Art. 10º do Projeto de Lei nº 51, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 23 de maio de 2025.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8812
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: cecd@camaracascavel.pr.gov.br

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Justificativa

A presente emenda aditiva tem por objetivo garantir que o uso de drones no âmbito da segurança pública municipal seja realizado de forma estratégica, priorizando áreas com maior vulnerabilidade social, maior incidência de criminalidade e grande concentração de pessoas. Ao delimitar, de maneira objetiva, os locais preferenciais de atuação, a proposta busca evitar o uso arbitrário ou desigual da tecnologia, além de assegurar maior eficiência na aplicação de recursos públicos.

Já a emenda modificativa ao artigo 5º tem como foco fortalecer a proteção da privacidade dos cidadãos e o tratamento responsável dos dados obtidos por meio da captação de imagens. O prazo mínimo de dois anos para armazenamento das imagens visa garantir suporte a eventuais investigações ou processos judiciais, enquanto a exigência de descarte seguro após esse período cumpre com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Além disso, a previsão de penalidade para divulgação indevida reforça o compromisso com a ética, a legalidade e a segurança jurídica.

Ambas as emendas promovem o aperfeiçoamento do projeto, conferindo maior clareza, segurança técnica e respeito aos direitos fundamentais da população.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA